



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa*

L I D O  
Em 10/5/2011  
*Esta*  
Assessoria de Plenário

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PDL 038 /2011**

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Assessoria de Plenário e Distribuição  
Ao Setor de Protocolo Legislativo para  
registro e em seguida, à Assessoria de Plenário  
para análise de admissão e distribuição,  
observado o art. 132 do RL.

Em 10/25/11

*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

Susta o Ato Declaratório nº 02, de 03 de fevereiro  
de 2011, da Secretaria de Estado de Fazenda do  
Governo do Distrito Federal.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Fica susgado o Ato Declaratório nº 02, de 03 de fevereiro de 2011, da  
Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Setor Protocolo Legislativo  
PDL Nº 38 / 2011  
Folha Nº 01 BTA

Como é cediço, a instituição ou majoração de tributos estão adstritos ao  
princípio constitucional da legalidade. Preceitua o art. 150, I da CF, que os entes  
políticos só podem exigir ou aumentar tributo por meio de lei. O art. 97, IV do Código  
Tributário Nacional dispõe que somente a lei pode estabelecer a alíquota e a base  
de cálculo do tributo.

Um dos elementos do tributo é a base de cálculo. Os valores da base de  
cálculo estão subordinados à edição de lei.

No que pertine ao Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU, a  
base de cálculo é obtida a partir de valores imobiliários contida numa pauta fiscal  
(PAUTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS) que deve ser aprovada por lei, com vigência  
para o exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

Conforme pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF, RE  
92.335 e RE 87.763-1), a pauta está subordinada à edição de lei.

No ano de 2010, o então Governador do Distrito Federal ofertou à Câmara  
Legislativa o Projeto de Lei 1664/2010 (doc. 01) que estabeleceria a pauta de  
valores venais de terrenos e edificações do DF para o efeito de lançamento do IPTU

ASSASSORIA DE PLANÁRIO E DISTRIB. 06/Mai/2011 16:17  
*51757*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa*

Setor Protocolo Legislativo  
PDL Nº 38 / 2011  
Folha Nº 02 BTA

para o exercício de 2011. O referido projeto, todavia, embora aprovado, fora vetado pelo novo Governador, mediante a Mensagem nº 003/2011 (doc. 02).

O veto, por motivos jurídicos, embasou-se na ilegalidade. Com efeito, a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010/2011, (Lei distrital 4.499/2010), em seu art. 64, § 2º determina que:

O IPTU e o IPVA serão calculados com base nos valores definidos nas pautas de 2010 se o projeto de lei respectivo:

I – omissis;

II – **não for convertido em lei publicada até 31 de dezembro de 2010.**

O Projeto de Lei 1.664/2010 não foi sancionado nem convertido em lei até 31.12.2010. Logo, seria ilegal aceitar as novas pautas fiscais, para o exercício de 2011, o que fez o Governador, em janeiro, a vetar o referido projeto.

Portanto, em face da disposição contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em 2011, necessariamente, a Fazenda Distrital deverá **utilizar a mesma pauta de valores de 2010**, para os fins de lançamento do IPTU.

Em face do comando legal em questão, a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal editou o Ato Declaratório nº 2, de 03 de fevereiro de 2011, declarando em seu art. 1º que **“o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício de 2011 será calculado com base nos valores definidos na pauta do exercício de 2010, estabelecida pela Lei 4.452, de 23 de dezembro de 2009 (doc. 03).**

Por conseguinte, infere-se que, necessariamente, em 2011 não poderia haver mudança nos valores contidos na pauta de valores mobiliários, devendo aplicar-se os valores de 2010.

Todavia, o anexo I do referido Ato Declaratório trouxe uma pauta de valores que importou em aumento variável entre 16, 38 % e 2000 %, prejudicando mais de duzentos mil contribuintes do Distrito Federal, em afronta à Lei de Diretrizes Orçamentárias (doc. 04 ).



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa*

Por todo exposto, em face das atribuições desta Casa vinculadas à defesa da ordem jurídica e dos direitos do cidadão dentro de sua independência e de seus princípios institucionais, faz-se necessária a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,



**Deputada ELIANA PEDROSA**

Setor Protocolo Legislativo  
PDh Nº 38 / 2011  
Folha Nº 03 BIA